ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6896

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 23/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o programa de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 68 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
A: 26.2
Ordem: 68
Nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/2005

AUTOR: **VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

ASSUNTO:

Dispõe sobre programa de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do município de Montes Claros e dá outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 23/08/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROJETO DE LEI N.º / 2005

"Dispõe sobre programa de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do Município de Montes Claros e dá outras providências."

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa;

Parágrafo ùnico: Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com os órgãos estaduais e federais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º -Das espécies destinadas ao programa de incentivo à arborização quarenta por cento (40%) do lote será constituído de árvores frutíferas, prevalecendo as mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º - O Munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim da residência e a poda ou corte somente poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

PROTOCOLO
LAP. X RECEB.
22/08/2005
HORA: 16:15
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 23 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE